



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 10/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA PREVENTIVA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DISPONDO SOBRE A CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS DE SEUS COLABORADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Segurança Preventiva no Município de Mogi Mirim, com o objetivo de assegurar a prestação de assistência imediata e adequada a clientes e usuários em situações de emergência.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão garantir a presença de pessoal capacitado em técnicas de suporte básico de vida durante todo o período de atendimento ao público.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos de grande circulação:

- I. Shopping centers e centros comerciais;
- II. Hipermercados e supermercados;
- III. Casas de shows, cinemas, teatros e estádios;
- IV. Clubes sociais e complexos esportivos;
- V. Agências bancárias;
- VI. Estabelecimentos com capacidade de lotação superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 4º A capacitação prevista nesta Lei compreende o domínio de protocolos básicos de atendimento, com foco especial em:

- I. Identificação de sinais vitais;
- II. Manobra de desengasgo (Heimlich);
- III. Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP) básica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

IV. Controle de hemorragias externas (uso de torniquete).

Art. 5º Os estabelecimentos poderão firmar parcerias com entidades de classe, o Sistema S (SEBRAE/SENAC), instituições de ensino, Associação Comercial ou órgãos de segurança pública para a realização periódica dos treinamentos.

Art. 6º A comprovação da capacitação será feita por meio de certificado emitido pela entidade instrutora, devendo ser renovada a cada 24 meses.

Art. 7º O número de funcionários treinados deve ser proporcional ao fluxo de pessoas e ao tamanho do quadro de colaboradores, respeitando o mínimo de 02 (dois) funcionários por turno de trabalho.

Art. 8º Os estabelecimentos deverão manter, em local de fácil acesso e visibilidade, um kit básico de primeiros socorros devidamente higienizado e dentro do prazo de validade.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das diretrizes desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, observadas suas atribuições legais e regulamentares, priorizando-se ações de orientação e prevenção.

Art. 10 O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II. Multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser corrigida anualmente de acordo com o índice IPCA, em caso de não cumprimento do prazo do inciso I;
- III. Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento até a devida regularização.

Art. 11 O Município poderá criar o selo "Estabelecimento Seguro e Preparado", a ser concedido aos locais que comprovarem que mais de 50% de seu quadro fixo de funcionários possui treinamento atualizado em primeiros socorros.

Art. 12 Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, para se adequarem às novas exigências.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 14 Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna fundamental na segurança cotidiana dos cidadãos mogimirianos. No dia a dia, incidentes como engasgamentos, paradas cardiorrespiratórias e desmaios podem ocorrer em locais de grande aglomeração, como shoppings, supermercados, centros de eventos, comércios em geral, entre outros.

A literatura médica é unânime: em casos de emergência, os primeiros minutos são cruciais para a sobrevivência ou para evitar sequelas graves. Muitas vezes, o intervalo entre o acionamento do serviço de emergência (SAMU ou Bombeiros) e a chegada da ambulância é superior ao tempo de tolerância do organismo humano em casos críticos, como a asfixia.

Dessa forma, a proposta se fundamenta nos seguintes pilares:

Proteção à Vida: O objetivo primordial é garantir que, em locais com fluxo intenso, exista alguém apto a realizar manobras básicas de suporte à vida até a chegada do socorro especializado.

Educação e Prevenção: A obrigatoriedade de treinamento dissemina o conhecimento sobre primeiros socorros na sociedade, tornando a cidade mais resiliente e preparada para emergências.

Inspiração na "Lei Lucas": A Lei Federal nº 13.722/2018 já estabelece essa obrigatoriedade para instituições de ensino. A proposta é estender esse mesmo zelo e cuidado aos ambientes comerciais de grande circulação, onde os riscos são igualmente presentes.

Competência Municipal: A matéria trata de interesse local e segurança em estabelecimentos situados no município, respeitando as competências legislativas previstas na Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Pelo caráter humanitário e pela relevância social da medida, que não gera custos ao Poder Executivo e traz benefícios imensuráveis à segurança da população, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 09 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Partido Liberal (PL)





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JC52FK977B9Z1NJC>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JC52-FK97-7B9Z-1NJC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:328/2026 - 09/02/2026 - 16:57 - JC52-FK97-7B9Z-1NJC